





**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**“Art. 80.** A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.

**Parágrafo único.** As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.”

**A) Documentações que comprovem números de contas bancárias referentes á Prefeitura Municipal de Fundão, descrição das mesmas, e valores deixados em cada conta bancaria pela gestão anterior.**

**B) Saldo total deixado nos cofres publicos municipal de Fundão pela gestão anterior.**

**C) Documentações que comprovem todas as dividas ativa deixada pela Gestão anterior referente á Prefeitura Municipal de Fundão.**

Ressaltamos que as informações solicitadas deverão obedecer ao prazo estabelecido no art. 55, XIV, da Lei Orgânica Municipal, no prazo de Quinze Dias.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de janeiro de 2013.

**CARLOS AUGUSTO TOFOLI  
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**